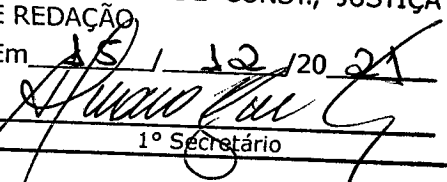


PROJETO DE LEI Nº 877, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15/12/2021  
  
1º Secretário

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista - tea, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimentos nas redes pública e privada do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos em graus moderado e severo do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições.

**§1º** O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças/infectocontagiosas.

**§2º** O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.



**Art. 2º** A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

**Art. 3º** A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

**Art. 4º** É necessário que o acompanhante tenha tomado as duas doses de vacinação contra COVID-19, para prevenção de contágio.

**Art. 5º** O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

**Parágrafo único.** O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante/descredenciado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2021.



**CLÁUDIO MEIRELLES**  
**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder às crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de serem devidamente acompanhados, durante o período de internação por um familiar ou alguém devidamente capacitado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se pelo desafio em lidar com habilidades sociais, principalmente no que se refere à comunicação. A falta de verbalização pelo indivíduo com TEA pode gerar dificuldade em situações que haja a necessidade clara de comunicação.

A internação hospitalar é uma dessas situações, que pode gerar ansiedade e irritabilidade nos pacientes. Por esse motivo, é imprescindível que haja acompanhamento por um membro familiar do paciente, que consiga lhes transmitir calma e tranquilidade, fator fundamental para a continuidade e sucesso do tratamento. Na impossibilidade de acompanhamento por familiar ou responsável, a sugestão é que profissional habilitado que possa exercer esse papel.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição tão importante para preservar a saúde e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos com TEA.

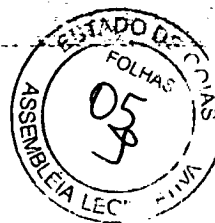


**CLÁUDIO MEIRELLES**

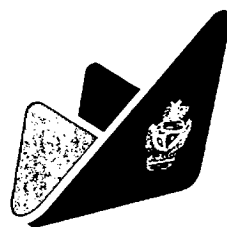
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Claudio Meirelles  
Alameda dos Buritis, 231, Gabinete 30 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás  
deputadoclaudiomeirelles@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3008 / 3081

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021009403**



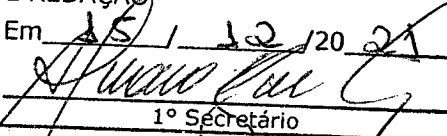
Autuação: 15/12/2021  
Projeto: 823-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CLAUDIO MEIRELLES  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATENDIMENTOS NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15/12/2021  
  
1º Secretário

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista - tea, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimentos nas redes pública e privada do Estado de Goiás.

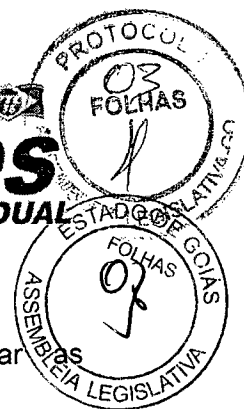
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos em graus moderado e severo do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições.

**§1º** O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças/infectocontagiosas.

**§2º** O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.





**Art. 2º** A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar condições adequadas de permanência do acompanhante.

**Art. 3º** A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

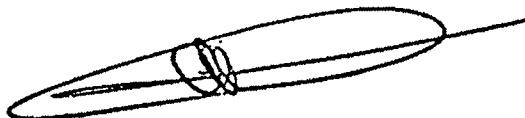
**Art. 4º** É necessário que o acompanhante tenha tomado as duas doses de vacinação contra COVID-19, para prevenção de contágio.

**Art. 5º** O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

**Parágrafo único.** O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante/descredenciado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2021.



**CLÁUDIO MEIRELLES**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder às crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de serem devidamente acompanhados, durante o período de internação por um familiar ou alguém devidamente capacitado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se pelo desafio em lidar com habilidades sociais, principalmente no que se refere à comunicação. A falta de verbalização pelo indivíduo com TEA pode gerar dificuldade em situações que haja a necessidade clara de comunicação.

A internação hospitalar é uma dessas situações, que pode gerar ansiedade e irritabilidade nos pacientes. Por esse motivo, é imprescindível que haja acompanhamento por um membro familiar do paciente, que consiga lhes transmitir calma e tranquilidade, fator fundamental para a continuidade e sucesso do tratamento. Na impossibilidade de acompanhamento por familiar ou responsável, a sugestão é que profissional habilitado que possa exercer esse papel.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição tão importante para preservar a saúde e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos com TEA.



**CLÁUDIO MEIRELLES**

**Deputado Estadual**